



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

**Lei nº 207/2009**  
**De 16 de Dezembro 2009.**

**“Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município de Amparo do São Francisco-SE para o Exercício Financeiro de 2010”.**

**(Do Executivo Municipal)**

**O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco-SE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Amparo do São Francisco para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 - LDO 2010, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **8.525.000,00 (OITO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, tendo como base os preços vigentes em julho de 2009.

**SEÇÃO II**  
**DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 – Centro – Amparo do São Francisco-SE  
Cep: 49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1062  
E-Mail: [prefeituradeamparo@ig.com.br](mailto:prefeituradeamparo@ig.com.br)



**Estado de Sergipe**

**Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco**

**Art. 3º** - A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **8.525.000,00 (OITO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, tendo como base os preços vigentes em julho de 2009, distribuída entre os órgãos orçamentários.

**CAPÍTULO III  
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO  
ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura

programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

**SEÇÃO II  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 20% da despesa total autorizada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;

II- A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit Financeiro do exercício anterior;

IV - O produto de Operações de crédito autorizadas

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 - Centro - Amparo do São Francisco-SE  
Cep: 49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1062

E-Mail: [prefeituradeamparo@ig.com.br](mailto:prefeituradeamparo@ig.com.br)



## Estado de Sergipe

### Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

§ 1º - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;
- II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2009, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;
- IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.
- V - Despesas de Exercícios Anteriores

§ 2º - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários do Poder Legislativo, desde que possua autorização expressa do mesmo.

### SEÇÃO III

#### DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

### CAPÍTULO III

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 – Centro – Amparo do São Francisco-SE  
Cep: 49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1062

E-Mail: [prefeituradeamparo@ig.com.br](mailto:prefeituradeamparo@ig.com.br)



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE**  
**CRÉDITOS**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

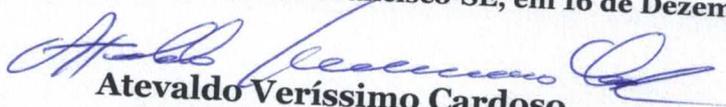
**Art. 10º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo de repasses

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010.

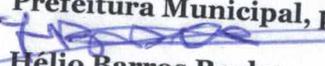
**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amparo do São Francisco-SE, em 16 de Dezembro 2010.

  
**Atevaldo Veríssimo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão:**

**Certifico que a presente Lei foi Afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.**

  
**Hélio Barros Rocha**  
**Secretário de Gabinete**

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães nº 12 – Centro – Amparo do São Francisco-SE  
Cep: 49.920-000

CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1062

E-Mail: [prefeituradeamparo@ig.com.br](mailto:prefeituradeamparo@ig.com.br)